

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA CONTRATO ADMINISTRATIVO № 080/2017

# **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E EXPEDIENTE**

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, MARCOS ANDRE PIAIA, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado CONTRATANTE, E J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.058.175/0001-67, situada na Rua Av. Miguel Soccol, 3340, sala 01, Cidade Serafina Correa, no Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pela senhora JESSICA MARTINS DA SILVA, com endereço profissional na Rua Av. Miguel Soccol, 3340, sala 01, Cidade Serafina Correa, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 7105228188, CPF nº 024.864.810-10, a seguir denominada CONTRATADA firmam a presente ATA do Processo licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 030/2017 para aquisição parcelada de Material Escolar e Expediente, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decretos Municipais n.º 1005/2010 e nº 1062/2012, consoante as seguintes cláusulas e condições:

# **CLÁUSULA I - OBJETO**

- **1.**1 O objeto do presente contrato para aquisição de material de expediente, conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Pregão Presencial nº 10/2017.
- **2. 2** A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

# Fornecedor: J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI-ME

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
7	Caderno Espiral Capa Dura c/48 folhas 140mm x 202mm - Sugestão de Marca: TILIBRA, CREDEAL, JANDAIA	300 UN	2,04	612,00	PANAMERICANA
8	Caderno Brochura Capa Dura c/96 folhas 200mm x 275mm - Costurado - Sugestão de Marca: TILIBRA, CREDEAL, JANDAIA	300 UN	3,88	1.164,00	JANDAIA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

10	Caderno de Desenho Universitário c/48 folhas - Brochura Horizontal - Capa Forte Sugestão de Marca: TILIBRA, CREDEAL, JANDAIA	200 UN	2,07	414,00	PANAMERICANA
16	Cartucho HP 22 Colorido - Original - com no Minimo 6ml	40 UN	107,00	4.280,00	НР
17	Cartucho HP 22 Colorido- Remanufaturado - com no Minimo 15ml	40 UN	27,00	1.080,00	INOVAR
18	Cartucho HP 21 Preto - Original - com no Minimo 6ml	40 UN	54,00	2.160,00	НР
19	Cartucho HP 21 Preto - Remanufaturado - com no Minimo 15ml	40 UN	23,00	920,00	INOVAR
24	Cartucho HP 122 Colorido - Original - com no Minimo 6,5ml	40 UN	55,00	2.200,00	НР
34	Cartucho HP 664 Preto - Original - com no Minimo 6,5ml	40 UN	41,87	1.674,80	НР
35	Cartucho HP 664 Preto - Remanufaturado - com no Minimo 15ml	40 UN	30,00	1.200,00	INOVAR
70	Papel Dobradura 50cm x 60cm	500 FL	0,17	85,00	VMP
94	Tonner 85 A para impressora HP Laserjet C1102W com capacidade minima para 2.500 cópias - não remanufaturados - com lacres e garantia de fábrica	10 UN	28,80	288,00	TONER LASER CARTRIDG
95	Tonner 35 A para impressora HP 1005 com capacidade minima para 2.500 cópias - não remanufaturados - com lacres e garantia de fábrica	20 UN	28,80	576,00	TONER LASER CARTRIDG
96	Tonner 12 A para impressora HP Laserjet 1015 com capacidade minima para 2.500 cópias - não	10 UN	28,80	288,00	TONER LASER CARTRIDG



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

	remanufaturados - com lacres e garantia de fábrica				
97	Tonner 26 A para impressora HP Laserjet M402n com capacidade minima para 2.500 cópias - não remanufaturados - com lacres e garantia de fábrica	10 UN	126,77	1.267,70	TONER LASER CARTRIDG
100	Tonner ML2850 C para impressora Sansung ML2851 com capacidade minima para 2.500 cópias - não remanufaturados - com lacres e garantia de fábrica	5 UN	48,00	240,00	TONER LASER CARTRIDG

Total do fornecedor: 18.449,50

# **CLÁUSULA II - PREÇO**

- **2.1** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- **2.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mãode-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

# CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

- **3.1** Os contratos poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- **3.2** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- **3.3** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **3.4** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **3.5** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **3.6** Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

# **CLÁUSULA IV - PRAZOS**

- **4.1** O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Barra Funda.
- **4.2** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

# **CLÁUSULA V - PAGAMENTOS**

- **5.1** O pagamento de cada compra será efetuado, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- **5.2** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- **5.3** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

# VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 CÂMARA DE VEREADORES
- 0101 01 031 0001 2001 339030 16 00 0 0 0 0001
- 6.2 GABINETE DO PREFEITO
- 0201 04 122 0010 2002 339030 16 00 00 00 0001
- 6.3 CENTRO ADMINISTRATIVO
- 0301 04 122 0015 2003 339030 16 00 00 00 0001
- 6.4 FINANÇAS
- 0401 04 123 0016 2006 339030 16 00 00 00 0001
- 6.5 OBRAS
- 0501 26 782 0123 2011 339030 16 00 00 00 0001
- 6.6 ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL
- 0601 12 361 0067 2016 339030 14 00 00 00 0020
- 0601 12 361 0067 2016 339030 16 00 00 00 0020
- 0601 12 361 0067 2022 339030 14 00 00 00 1303
- 0601 12 361 0067 2022 339030 16 00 00 00 1303
- 6.7 ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 0601 12 365 0071 2019 339030 14 00 00 00 0020
- 0601 12 365 0071 2019 339030 16 00 00 00 0020
- 0601 12 365 0071 2103 339030 14 00 00 00 1303
- 0601 12 365 0071 2103 339030 16 00 00 00 1303
- 6.8 SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

0701 10 301 0047 2028 339030 16 00 00 00 0001 0701 10 301 0047 2049 339030 16 00 00 00 4011 0701 10 301 0047 2061 339030 16 00 00 00 4510 0701 10 301 0047 2065 339030 16 00 00 00 4521 0701 10 304 0049 2057 339030 16 00 00 00 4760 0701 10 305 0050 2058 339030 16 00 00 00 4710 6.9 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 0703 08 244 0042 2074 339030 16 00 00 00 1237 0703 08 244 0042 2077 339030 16 00 00 00 1203

0703 08 244 0042 2078 339030 16 00 00 00 1229

0703 08 244 0042 2094 339030 16 00 00 00 1253

0704 08 244 0042 2050 339030 16 00 00 00 0001

0705 08 243 0042 2045 339030 16 00 00 00 0001

**AGRICULTURA** 

0801 20 606 0106 2037 339030 16 00 00 00 0001

# CLÁUSULA VII - DA CONTRATAÇÃO

- **1.** As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes da licitação a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 2. O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e/ou Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **4.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA VIII - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- **1.** Local de Entrega: A entrega dos materiais deverá ser feita diretamente na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente.
- **2.** Prazo e condições de entrega: a entrega deverá ser de acordo com solicitação do Secretário responsável pelo pedido, em até 2 (dois) dias após a solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**3.** Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

# CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
- **2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

# **2.1 MULTA**

- **2.1.1** por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- **2.1.2** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- **2.1.3** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **2.1.4** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **3.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- **3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
- **4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

# I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- **b)** o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente da licitação ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente da licitação;
- **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da licitação
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

# II - pelo FORNECEDOR, quando:

- **a)** mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao processo licitatório.
- **b)** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **d)** No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.
- **f)** Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do pregão.

# CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

**1.** As aquisições do objeto da presente licitação serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.

#### CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

## CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

## CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

**1.** A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA XVI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de validade do presente contrato, será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

# CLÁUSULA XVII - DO FORO

**1.** Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra Funda, 11 de outubro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA CONTRATANTE J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI - ME CONTRATADA

Testemunhas:	
RAFAEL AUGUSTO SCARIOT	DEISI COLOMBO
CPF: 009.840.360-59	CPF: 026.230.020-61